



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 1.770, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Disciplina a venda de óleo lubrificante em estabelecimento varejista e de serviços e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 1989)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Todo estabelecimento varejista, ou de serviço, que venda óleo lubrificante para veículos automotores, deve possuir local apropriado para troca, ou conveniar com estabelecimento que o possua.

§ 1º - caso o estabelecimento varejista, ou de serviço, possua, ou venha possuir, local próprio para a troca de óleo lubrificante, deverá ter recipiente para armazenar o óleo usado e vendê-lo para ser objeto de rerrefino.

§ 2º - a exigência do § 1º, estende-se ao local que venha a ser conveniado.

Art. 2º - No caso de convênio, o estabelecimento que vende óleo lubrificante deve fixar cartaz em local de boa visibilidade e próximo àquele onde expõe o produto, informando a localização do estabelecimento e de que forma o usuário terá acesso ao serviço.

Parágrafo único: a critério dos estabelecimentos conveniados, a troca do óleo lubrificante será realizada mediante a apresentação da nota fiscal do estabelecimento vendedor.

Art. 3º - O executivo federal fará com os Estados e Municípios, através dos órgãos competentes, convênios para o cumprimento e fiscalização da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os danos causados ao meio ambiente, pelo derramamento de óleos lubrificantes, sem controle são irreparáveis.

A troca de óleo lubrificante em veículos automotores sem a devida precaução, despejando após a referida troca, o óleo usado ao léu, é uma prática corriqueira na maioria das "oficinas" existentes.

Este projeto de lei visa garantir ao consumidor que comprar o referido produto em local não especializado a troca do lubrificante por profissionais que tenham em seus estabelecimentos local próprio para o armazenamento do lubrificante usado.

Portanto, buscamos eliminar o perigo a que os consumidores ao adquirirem o produto ficam expostos, além de estarmos evitando a contaminação do solo e das águas.

Sala das sessões, / / 99.

29/09/99



Deputado Enio Bacci-PDT/RS